



Brasília, 14 de julho de 2021

Ao

Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado **Arthur Lira**

As entidades abaixo vêm mais uma vez chamar a atenção do Parlamento Brasileiro para as constantes ameaças que pairam sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Em janeiro de 2019, o governo editou a Medida Provisória 870, transferindo a Secretaria Executiva do FNDCT da Finep para o MCTI. A comunidade científica se mobilizou e o parlamento respondeu positivamente, retirando o dispositivo da MP. Ainda em 2019, o governo enviou a PEC 187 ao Congresso, propondo a extinção dos fundos infraconstitucionais, entre eles o FNDCT. Novamente o parlamento, em sessão memorável da CCJ do Senado, atendeu aos clamores da comunidade científica e excluiu o Fundo do alcance da Emenda Constitucional.

Já no ano de 2020, o Senado e a Câmara dos Deputados aprovaram o PLP 135/2020, que, após a sanção presidencial, foi convertido na Lei Complementar 177/2021 (LC 177/21). A nova lei transformou o FNDCT em fundo financeiro e extinguiu a sua Reserva de Contingência, resultando em uma conquista expressiva para a CT&I do Brasil. Entretanto, os recursos do Fundo não foram incorporados, na sua totalidade, no Orçamento da União de 2021 e a destinação de parte desses recursos tem sido feita pelo Ministério da Economia (ME), enquanto que, pela Lei 11.540/07, estas decisões devem ser tomadas pelo Conselho Diretor do FNDCT (CD FNDCT).

Agora, recebemos notícias de que o governo pretende editar nova medida provisória transferindo a Secretaria Executiva do FNDCT da Finep para o MCTI e reduzindo o alcance das decisões do CD FNDCT, passando parte de suas atribuições ao MCTI e ao ME, e eventualmente alterando a sua composição.

Não aceitamos esta alteração prejudicial ao funcionamento do FNDCT ou qualquer outro retrocesso na legislação referente ao Sistema Nacional de C&T. Para nós, a Lei 11.540/2007 e a LC 177/2021 atendem plenamente os requisitos para a gestão e o uso adequado dos recursos do FNDCT e devem ser cumpridas. Esperamos contar com apoio amplo dos parlamentares, caso o governo, de fato, venha a publicar Medida Provisória ou propor um projeto de lei com o teor mencionado.

Por outro lado, o governo ainda não descontingenciou cerca de metade dos recursos do FNDCT conforme preconiza a LC 177/21, exatamente os recursos não reembolsáveis que são essenciais para as instituições de pesquisa brasileiras, em particular para a recuperação e manutenção dos laboratórios de pesquisa, que estão em situação crítica, e para a subvenção econômica de empresas inovadoras. É necessário que o parlamento pressione o governo para que ele cumpra a lei aprovada pelo Congresso e libere imediatamente a totalidade dos recursos, sem qualquer postergação.

É importante registrar que, na reunião do dia 17 de junho de 2021, o Conselho Diretor do FNDCT deliberou as seguintes medidas, com as quais nossas entidades estão em inteiro acordo

- ✓ A liberação imediata dos recursos do FNDCT de 2021, de forma integral, como aprovado pela LC 177/21;
- ✓ A definição final sobre a destinação dos recursos do FNDCT deve se dar unicamente pelo seu Conselho Diretor, de acordo com o estabelecido na Lei 11.540/07;
- ✓ A aplicação dos recursos do FNDCT deve se dar unicamente em CT&I, conforme a finalidade do fundo. Os editais e as encomendas em CT&I devem ser definidos segundo processos seletivos transparentes e com participação de especialistas com notório conhecimento na área específica.

Na expectativa de mais uma vez contar com o apoio do Parlamento Brasileiro e com seu empenho pessoal em prol da ciência nacional,

Atenciosamente,

Academia Brasileira de Ciências (**ABC**)

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (**Andifes**)

Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (**Confap**)

Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (**Confies**)

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**Conif**)

Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de CT&I (**Consecti**)

Instituto Brasileiro de Cidades Humanas, Inteligentes, Criativas e Sustentáveis  
(**Ibrachics**)

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (**SBPC**)